



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 134/2008**

**Contrato para fornecimento de estabilizadores, gavetas externas, transformadores e pentes de memória DDR SDRAM, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, às fls. 195 e 211 do Pregão n. 045/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Andar Informática Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa ANDAR INFORMÁTICA LTDA. EPP, estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.980.709/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Tatiane Daros, inscrita no CPF sob o n. 048.507.619-50, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de estabilizadores, gavetas externas, transformadores e pentes de memória DDR SDRAM, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 045/2008, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de:

1.1.1. Estabilizador de tensão, marca SMS, modelo PROGRESSIVE III, com as seguintes características:

- a) potência de 1000 VA;
- b) entrada:

- b.1. tensão de entrada bivolt, 115 e 220 V, com reconhecimento automático ou chaveado. Variação de tensão de entrada admissível de  $\pm 15\%$ ; e
- b.2. freqüência de operação 60 Hz, com variação de  $\pm 5\%$ .

c) saída:

- c.1. tensão de saída 115 V, com regulação admissível de  $\pm 6\%$ ;
- c.2. no mínimo quatro tomadas de saída, padrão NEMA 5/15;
- c.3. distorção harmônica nula; e
- c.4. 8 (oito) estágios de regulação.

d) proteção:

- d.1. proteção contra subtensão e sobretensão de entrada, com religamento automático;
- d.2. proteção contra sobrecarga na saída;
- d.3. proteção contra sobreaquecimento;
- d.4. proteção contra surtos de tensão; e
- d.5. *led* indicador de rede normal, baixa e alta.

e) demais características:

- e.1. com Microprocessador;
- e.2. chave liga/desliga frontal, embutida no painel;
- e.3. tempo de resposta não superior a 2 ciclos;
- e.4. rendimento com carga nominal não inferior a 90%;
- e.5. produzido em conformidade com a Norma Brasileira NBR 14373:2006 e possuir certificação INMETRO;
- e.6. gabinete fabricado em plástico antichama (ABS) ou metálico com pintura eletrostática; e
- e.7. manual de operação e instalação, impresso ou mídia digital.

QUANTIDADE: 60 (sessenta) unidades.

1.1.2. Gaveta Externa para disco rígido SATA, marca SATELLITE, modelo AX-323, com as seguintes características:

- a) conexão via USB 2.0 e E-SATA;
- b) suporte a disco rígido do tipo SATA, de qualquer capacidade e marca/modelo;
- c) *plug-and-play*, compatível com os sistemas operacionais Windows XP e Vista;
- d) fonte de alimentação bivolt (115/220 V), automática ou manual. Se a fonte de alimentação for interna ao equipamento, o gabinete deverá possuir sistema de ventilação por **cooler**; e
- e) acompanhar todos os cabos, fontes, drivers e demais utilitários, necessários para a utilização do equipamento em suas duas interfaces.

QUANTIDADE: 2 (duas) unidades.

1.1.3. Transformador (autotrafo), marca RAGTECH, para impressora laser, com as seguintes características:

- a) potência real de 1500 VA;
- b) monofásico;
- c) entrada 220 Volts;
- d) cabo de alimentação de entrada do tipo 2P+T macho;
- e) saída 110 Volts;
- f) no mínimo uma tomada de saída do tipo 2P+T fêmea;
- g) freqüência de rede 60 Hz;
- h) capacidade de suportar uma impressora laser marca Lexmark modelo T430DN e E352DN; e
- i) acompanhar todos os cabos, fontes, drivers e demais utilitários, necessários para a utilização do equipamento em suas duas interfaces.

QUANTIDADE: 30 (trinta) unidades.

1.1.4. Pentes de memória, marca KINGSTON, modelo KVR400X64CC, com as seguintes características:

- a) capacidade de 1 GB (um gigabyte);
- b) tipo DDR SDRAM não ECC;
- c) velocidade de barramento de 400 MHz (PC3200);
- d) compatível com equipamentos HP DC5000, PROCOMP DT 9850-900 e IBM Thinkcentre M51; e
- e) da mesma marca e modelo, a fim de habilitação da função *dual-channel* dos micros.

QUANTIDADE: 220 (duzentas e vinte) unidades.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 045/2008, de 07/07/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/07/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), totalizando, as 60 (sessenta) unidades, R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüenta reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 86,84 (oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 173,68 (cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, o valor unitário de R\$ 179,76 (cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), totalizando, as 30 (trinta) unidades, R\$ 5.392,80 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

2.1.4. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.4, o valor unitário de R\$ 99,359, totalizando, as 220 (duzentas e vinte) unidades, R\$ 21.859,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

3.2. Os prazos de entrega do objeto e de vigência deste Contrato terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

3.3. O presente Contrato terá vigência até o término do prazo de garantia do objeto contratado, cuja contagem se inicia na data do recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa a) 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente, Subitem 30 - Máquinas e Equipamentos Energéticos (itens 1 e 3) e b) 3.3.90.30 - Material de Consumo, Subitem 17 - Materiais de Processamento de Dados (itens 2 e 4).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE001106 e 2008NE001107, em 04/08/2008, nos valores de R\$ 15.142,80 (quinze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e R\$ 21.859,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais), respectivamente, e a Nota de Empenho n. 2008NE001118, emitida em 06/08/2008, no valor de R\$ 173,68 (cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar os equipamentos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os produtos na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 20 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.2. em caso de substituição dos produtos, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2, 9.1.4 e/ou 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. prestar garantia aos equipamentos pelo período de 1 (um) ano para os objetos referidos nos itens 1.1.1 e 1.1.3 e de 6 (seis) meses para o item 1.1.2, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.3.1. a garantia dos itens 1.1.1 e 1.1.2 deverá ser do tipo *on-site*, ou seja, os equipamentos defeituosos deverão ser retirados e devolvidos, após o conserto, na sede do TRESP, pela Contratada, no prazo máximo de 72h, após abertura do chamado.

9.1.3.2. Para o item 1.1.3, em caso de defeito durante o período de garantia, a empresa deverá substituir os pentes de memória, no prazo máximo de 72h, após abertura do chamado, ficando por conta da Contratada as despesas de transporte.

9.1.4. substituir os equipamentos (ITENS 1.1.1 e 1.1.2), por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 045/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não

assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto ou na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea

“d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de agosto de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TATIANE DAROS  
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

WALTER LUIZ RAUSCH  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA